

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000591/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014763/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.165612/2021-46
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14021.129839/2020-47
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 07.265.939/0014-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefonicas no PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados que exercem as funções abaixo, ficam reajustados em **1%** (um por cento), a partir de **01 de Janeiro de 2021**, sobre os valores praticados em **30/06/2020**, passando a valer os seguintes valores, á ser pago na folha de **Fevereiro de 2021**.

a) *Auxiliar Técnico* R\$ **1.184,10** (Hum mil, centro e oitenta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01/02/2021;

b) *Encarregado de Cabista* R\$ **1.704,38** (Hum mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), a partir de 01/02/2021;

c) *Oficial de Rede* R\$ **1.184,10** (Hum mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01/02/2021;

d) *Técnico de Ativação Junior* R\$ **1.549,28** (Hum mil, mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a partir de 01/02/2021;

e) *Técnico de Rádio Júnior* R\$ **1.549,28** (Hum mil, mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a partir de 01/02/2021;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais cargos abrangidos pelo presente instrumento representados pelo **Sinttel – CE** e **Lider Telecom**, ficam reajustados no percentual de **1%** (Um por cento), a partir de **01 de janeiro de 2021**, sobre os valores praticados em **30/06/2020**.

Parágrafo Primeiro: O Acordo coletivo de trabalho com vigência entre **01.07.2020 e 30.06.2021**, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente, ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos em 30.06.2020, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título.

Parágrafo Segundo: ABONO ÚNICO – Fica instituído o abono Único, na forma estabelecida no artigo 457, Parágrafo 2.º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor dos empregados ativos na data da assembleia, no valor único de **R\$ 200,00** (Duzentos reais), a ser pago na folha de **Fevereiro de 2021**, não incidindo sobre tal parcela quaisquer encargos trabalhista ou previdenciários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA QUINTA - SOBREAVISO

A empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela EMPRESA, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: A escala de folga dos empregados mediante sistema de revezamento, deverá ser divulgada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para conhecimento dos empregados.

Parágrafo Quarto: Será concedida folga extra aos empregados escalados para cumprir o sobreaviso aos domingos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale **Alimentação/Refeição** a seus empregados, com valor mínimo de face **R\$ 19,20** (Dezenove Reais e vinte centavos), a partir de **01 de janeiro de 2021**, sobre os critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº.6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Em casos de *Afastamento por Doença e/ou Acidente de Trabalho*, o benefício será mantido por até 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá descontar, em folha de Pagamento até 20% (Vinte por centos) do valor do benefício concedido, a título de participação do custo.

Parágrafo Terceiro – A Diferença do valor referente ao Vale Alimentação/Refeição, da competência de janeiro de 2021, será paga na Folha de Pagamento – fevereiro/21, no quinto dia útil do mês de Março/21.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas reembolsarão Auxílio Creche para as Empregadas Mães, com filho de 0 a 5 (cinco) anos importância de **R\$ 282,80** (Duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) a partir de **janeiro de 2021** em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos, em estabelecimento de livre escolha.

Parágrafo Único: *O reembolso das despesas somente será efetuado no mês de competência do pagamento e os valores do custeio das vagas em creches e pré-escolas, não integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.*

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA/AUXILIO FUNERAL

A empresa manterá seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cuja apólice individual será de **R\$ 24.575,77** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2021, de empresas seguradoras, sem a participação do empregado.

Parágrafo único: A empresa manterá também Auxílio Funeral para todos os seus empregados no valor R\$ **3.071,97** (Três mil, zero setenta e um reais e noventa e sete centavos), independentemente do tipo de morte

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA NONA - POLITICA DE SUPORTE A FILHO PCD

A empresa pagará mensalmente em folha de pagamento, a importância de **R\$ 282,80** (Duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), aos funcionários que tenham filhos com algum tipo de necessidade especial. PCD) derivada de problemas neurológicos, bem como aqueles incapacitados para as atividades laborais, mediante apresentação de laudo médico que poderá ser validado pelo médico do trabalho da empresa, ficando estipulado que tais laudos deverão ser atualizados anualmente.

Parágrafo Único: As condições acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO CONTRATO LOCAÇÃO(CARRO AGREGADO)

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo do trabalhador, através do Programa de Agregação de Veículos, para o desempenho de suas atribuições funcionais. O Contrato definirá preço, prazo, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade;

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que o veículo cedido pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do art 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto – A Lider Telecom pagará, aluguel mensal ao funcionário pelo uso do veículo referente aos dias que o veículo ficou efetivamente a serviço da empresa, conforme tabela de valores a seguir:

AGREGAMENTO DE VEÍCULO

Base	Ano fabricação	
-------------	-----------------------	--

Carros Até 05 Anos	R\$ 1.000,00
---------------------------	---------------------

Carros acima de 05 Anos	R\$ 741,70
--------------------------------	-------------------

DEMAIS MODELOS	Será Negociado de acordo com as Condições do Veículo no ato da Contratação.
-----------------------	---

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O regime de **BANCO DE HORAS**, criado pela lei 9.601/98, obedecidas as disposições constantes do texto legal, será regido pelos critérios abaixo, abrangendo todos os **EMPREGADOS** da **LIDER**, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - As horas que excederem à jornada contratual e/ou a jornada de prorrogação, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafosegundo - A compensação de jornada excedente, desta cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, contados após a data em que a empresa fechar o ponto do mês e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referido prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas dos percentuais legais.

Parágrafo terceiro O ciclo de apuração das horas a serem levadas para o Banco de Horas, para efeitos de compensação, iniciará no dia 01/02/2021.

Parágrafo quarto - O regime de **BANCO DE HORAS** poderá ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre empresa e o empregado, eventual crédito em favor da empresa não será objeto de futuras compensações, sendo cancelado.

Observada a jornada contratual ou em regime de prorrogação, as horas excedentes, para efeitos de compensação, não poderão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou força maior.

A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais ou próximo aos dias de feriados pontes e deverá ser opção do trabalhador.

A empresa contabilizará as horas a compensar e as horas compensadas, através de emissão de relatórios mensais, fornecendo mensalmente cópia aos empregados, além dos registros de apontamentos de todas as horas trabalhadas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será finalizado o Banco de Horas do **EMPREGADO**, ficando acordado, que havendo saldo positivo em favor do mesmo, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração.

Na hipótese de saldo negativo quando da rescisão de contrato de trabalho o banco será zerado sem lançamento a débito do empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

O presente Acordo garante que serão mantidas, todas as condições e os benefícios coletivos e/ou individuais que forem mais benéficos para o trabalhador, independente do acordado no presente instrumento.

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

MAUREN ELIZA TONETTI

Diretor

**LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.